

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 585/2023

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO EMÍLIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 585/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Emília , com sede no Município de Barracão.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Emília , com sede no Município de Barracão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05, de julho de 2023.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Santa Emília tem desenvolvido um extraordinário trabalho filantrópico na cidade de Barracão, e em razão disso, já recebeu o título de utilidade pública municipal.

Em razão da sua relevância comprovada na promoção da dignidade humana, contribuição para a geração de emprego, renda e de inclusão social é justo o reconhecimento de utilidade pública também a nível estadual.

Pelo exposto, requer-se o apoio de todos os parlamentares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a respeitável e admirada instituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 14/07/2023, às 09:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **585** e o
código CRC **1A6B8C8D5F8E4FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 320/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Instituto Santa Emília, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.250.866/0001-32, com sede na Rua Nivalda Nava Conte S/N, Distrito de Siqueira Bello, cidade de Barracão/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 05 de julho de 2023.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 05/07/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



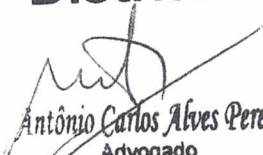
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **320** e o código CRC **1B6D8B8F5C8A5DE**

INSTITUTO SANTA EMÍLIA

Estatuto

Distrito de Siqueira Bello, Barracão - Paraná

Novembro de 2017


Antônio Carlos Alves Pereira
Advogado
PR 38.631-A / OAB-SC 10.451

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Santa Emília neste estatuto designado, simplesmente, como ISA fundado em data de 14 de novembro de 2017, com sede e foro na cidade de Barracão, Estado do Paraná, na Rua Nivalda Nava Conte s/n Distrito de Siqueira Bello, é uma associação de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, sem cunho político ou partidário.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Artigo 2º. O ISA tem como objetivo a coordenação de um trabalho filantrópico a fim de promover e oportunizar a comunidade desenvolver ações de desenvolvimento da região através do turismo, criando novas oportunidades, geração de renda, inclusão social, qualidade de vida, cidadania e dignidade as pessoas da comunidade e região.

§ 1º. A melhoria dos conhecimentos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, visando formar as pessoas, e com isto estimulando sua formação integral e profissional;

§ 2º. Apoiar e estimular as iniciativas de pessoas que pretendem implementar projetos para o bem estar da comunidade;

§ 3º. Proporcionar e efetuar a integração dos projetos para o desenvolvimento da comunidade;

§ 4º. Manter uma estrutura necessária ao cumprimento dos objetos e funções do ISA;

§ 5º. Celebrar convênios de Cooperação Técnica e/ou financeira com outras associações Nacionais ou Internacionais, Cooperativas, Empresas, órgãos Municipais, Estaduais, Federais Públicos ou Privados;

§ 6º. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 7º. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na comunidade para a manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. O ISA terá número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas naturais e jurídicas.

§ 1º. A condição de associado é intransferível.

§ 2º. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 4º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em anexo.

II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos, doações e serviços prestados;

III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

Artigo 5º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 6º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de

associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º a - Todo o associado tem o dever de:

- I. cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- II. zelar pelos bens móveis e imóveis do instituto;
- III. comparecer às Assembleias e acatar suas decisões.

§ 2º. b - Todos os associados têm o direito de:

- I. comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembleias;
- II. votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. comunicar para a assembleia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível.

§ 3º. c - Os sócios naturais com direito a voto não poderão votar por procuração e terão direito a 01(um) voto por associado (a).

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 8º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;

Associação Centro Regente OAB
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Nº 1040
Custos R\$ 100,00
18.20 7.86
8.21
27 11 2017
A.2
A.8
1.10
J. J. J.

- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 10. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;

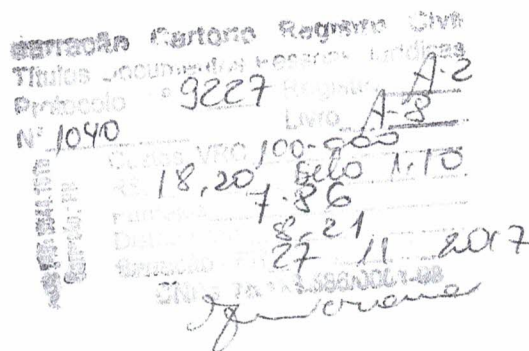
Cartório de Registro Civil
Títulos e Documentos
Protocolo 9227
Nº 1040
Lido A-8
18.20
Fimrequis: 7-86
3-21
27-11-2017
CNPJ 16.138.800/1-80
J. J. J. J.

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral



Artigo 11. O ISA tem como órgão máximo a Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária e Extraordinária, a qual engloba todos os membros ativos da mesma.

Artigo 12. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que a Diretoria achar necessário. Poderá também a Assembleia Geral ser convocada por decisão de 1/5 (um quinto) dos associados ativos ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, por edital de convocação, onde deverá constar a ordem dos trabalhos e ser assinado pelo Diretor Presidente ou Conselho Fiscal e colocado em locais de circulação de pessoas;

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo seu Diretor Presidente ou vice-presidente desde que tenha delegação do Diretor presidente.

Artigo 13. A Assembleia Geral:

I. Elege os membros da Diretoria;

II. Destitui os membros da Diretoria;

III. Discute, aprova ou rejeita o relatório das atividades da Diretoria, bem como sua prestação de contas;

IV. Vota os projetos, orçamentos e proposições apresentadas pela Diretoria, ou por quem a convocou;

V. Fixa os critérios para associar-se;

VI. Elege novos membros para a Diretoria, quando vagarem cargos;

VII. Delibera sobre quaisquer outras propostas inscritas na ordem dos trabalhos no que diz respeito ao desenvolvimento do Instituto e gestão de seus interesses.


Antônio Carlos Alves Pereira
Advogado
OAB-PR 38.631-A / OAB-SC 10.451

EL

Artigo 15. Nos demais casos a Assembleia Geral deliberará com a presença de no mínimo 10% doas associados ativos e em dia com suas obrigações. Não atingindo este número, o edital de convocação perderá sua validade e a assembleia geral será designada para outra data.

Da Diretoria

01 (um) Diretor Presidente;
01(um) Diretor Vice Presidente;
01(um) 1º Diretor Secretário;
01(um) 2º Diretor Secretário;
01 (um) 1º Diretor Tesoureiro;
01 (um) 2º Diretor Tesoureiro
03(três) Membros Efetivos do Conselho Fiscal;
01(um) Primeiro Suplente do Conselho Fiscal;
01(um) Segundo Suplente do Conselho Fiscal;
01(um) Terceiro Suplente do Conselho Fiscal

§ 2º. Os interessados em candidatar-se deverão apresentar a chapa no prazo de 48 horas de antecedência da assembleia para a comissão provisória e ou presidência da diretoria.

10/1040
 18,20
 7,10
 7,26
 7,21
 27, 11 2017
 2017-11-27
 2017-11-27

Antônio Carlos Alves Pereira
Advogado
OAB-PR 38.631-A / OAB-SC 10.451

§ 3º. A Diretoria será eleita pelo prazo de 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária, com maioria de votos expressos de acordo com a decisão da Assembleia. Os Diretores que terminarem seu mandato poderão ser reeleitos apenas uma vez.

§ 4º. A Diretoria e o Conselho Fiscal não perceberão remuneração de nenhuma espécie pela função de seu mandato;

Artigo 17. Compete a Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- IV. aprovar doação de bens e valores ao ISA que sejam qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- V. elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI. discutir e aprovar a administração dos recursos financeiros;
- VII. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das ações realizadas;
- VIII. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IX. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. prestar contas da administração, anualmente;
- XI. contratar e demitir funcionários;
- XII. convocar a Assembleia Geral.

Cartão Registro Civil
Títulos Documentais e Passagens
Prontuário 9227
Nº 1040
Quilômetros 100,905
R\$ 18,20
Funções 786
821
77 11 2017
Jorge

Artigo 18. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 19. As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos, e em caso de empate, o voto do Diretor Presidente é decisivo.

Artigo 20. A Diretoria detém os mais amplos poderes, sem limitações nem reservas, exceto as de competência exclusiva da assembleia geral prevista no artigo 13 para agir em nome do ISA e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação, convênios e contratos.

Artigo 22. Compete ao Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

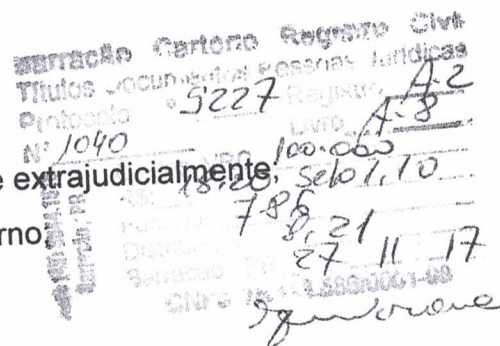
Artigo 23. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. redigir e assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, todas as Atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e todos os atos administrativos da Associação;
- II. arquivar e expedir toda a correspondência e documentação necessária ao bom funcionamento do ISA.

Artigo 24. Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário em seus impedimentos.

Artigo 25. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- I. preparar e apresentar para a Diretoria o orçamento do ISA;
- II. manter atualizado o livro caixa;



- III. recolher e contabilizar doações, subvenções e outros recursos que venham a fazer parte do orçamento do ISA;
- VI. efetuar pagamentos e recebimentos;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos que envolvem recursos financeiros;
- VIII. submeter à Assembleia Geral, o balanço financeiro anual, assim como ter à disposição do Conselho, devidamente atualizados, todos os livros de registros sempre que se fizerem necessários.

Artigo 26. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do ISA;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ISA;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- VI. exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas e toda e qualquer atividade executada pela Diretoria.

Artigo 28. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, 01(uma) vez ao ano, por convocação do Presidente, ou sempre que necessário

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 29. Os recursos do ISA compreendem:

- § 1º. Doações dos sócios e promoções;
- § 2º. Subvenções dos Governos Municipais, Estaduais, Federais e Entidades Diversas.

Cartório Cartório Registro Civil
Títulos Docum. Pesonal. Jurídicas
Protocolo 9227 Regular A-2
Nº 1040 Livro A-8
Classe VRC/00.000
18.20 selo 1.70
1.86
8.21
27. 11. 2017
Selo 3.5000001-48
Clerk [assinatura]

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme previsto em regulamento;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. O ISA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 36. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



Barracão, 14 de novembro de 2017.

Antônio Carlos Alves Pereira
Advogado

PR 38.631-A-1 OAB-SC 10.451

Elcio V. Slongo

TABELIONATO DE NOTAS DE BARRACÃO - PR
Edson Bertoglio Rodrigues - TABELIÃO

Av. Santa Catarina, 21, sala 02, centro
Barracão/PR - Fone: (49) 3844-2311
notasbarracaopr@gmail.com

Selo nº pxLPL.Xfkow.qkZYv-5VvRV.KANxR
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ELCI DAVID
SLONGO *0017*. Dou fé. Barracão-Paraná, 23 de novembro
de 2017.

Em Teste da Verdade

Cleide Fatima Ferreira de Lima
Cleide Fatima Ferreira de Lima escrevente

Barracão, 14 de novembro de 2017.
Protocolo 9227
Nº 1040
Vencimento 18,20
Anuidade 7,86
Distrito 8,21
Barracão 27.11.2017
CNº 15.158.000-1

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
b8ay3.2bUJw.sqU8P
Controle:
Cx83U.A2sMN
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SANTA EMILIA
CNPJ: 29.250.866/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:37 do dia 11/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2023.

Código de controle da certidão: **2ED5.962B.1960.0DC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO SANTA EMILIA

CNPJ Nº: 29.250.866/0001-32

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO SANTA EMILIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/08/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1270.ZEWP.9305**
Emitida em **14/06/2023** às **09:07:25**

Dados transmitidos de forma segura.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Instituto Santa Emília é responsável pela área de cultura e lazer, localizada junto à gruta Santa Emília pertencente a prefeitura Municipal de Barracão. Esta firmou parceria através do termo de cooperação para o desenvolvimento “Adote uma praça”, Lei Nº 2304/2021. O Instituto tem como finalidade desenvolver projetos que incrementam a qualidade de vida da comunidade, incentivando a cultura e o turismo (dando ênfase à devoção à Santa Emília), promovendo e oportunizando ações de desenvolvimento, através do turismo, criando novas oportunidades, com a geração de renda, inclusão social, melhoria na qualidade de vida, cidadania e dignidade para as pessoas da comunidade, comprovando assim o fim público de prestação de serviços úteis à coletividade.

Entre julho de 2022 e julho de 2023, essa associação desenvolveu as seguintes ações:

- **Proteção de vidro na pedra (estalactite)**

A estalactite, existente na gruta, desde que foi descoberta pelos antepassados, estava sendo depredada pelos romeiros que retiravam pedaços para levar para suas casas. Para que essa grande maravilha da natureza, fosse preservada e a água que escorre, continuasse sendo utilizada como sinal da fé das pessoas que vem buscar alívio, para suas dores físicas ou espirituais, havia a necessidade urgente de protege-la;

- **Construção da Capela de Santa Emília (alvenaria)**

A capela que havia no local, foi construída de madeira, pelo poder publico, mas devido a grande umidade existente no local foi se deteriorando ao longo dos anos, havendo a necessidade de substituí-la para o acolhimento dos romeiros, bem como para as celebrações religiosas;

- **Reestruturação da Imagem de Santa Emília**

A imagem de Santa Emília, estava danificada, necessitando sua revitalização, reavivando suas cores e formas;

- **Reforma da Sala dos milagres,**

Na sala dos milagres, foi reorganizado os espaços, retirada a camada de reboco, para a reforma e pintura, dando maior visibilidade e acolhida para os romeiros que visitam e deixam seus os símbolos de fé;

- **Construção de quiosques, churrasqueiras e bancos**

Para que a comunidade e romeiros possam usufruir, gratuitamente, com suas famílias e amigos nos momentos de lazer e confraternização;

- **Conserto em fossas de esgoto dos banheiros,
As fossas estavam abertas, e foram fechadas**

- **Aplanamento, limpeza e plantio de gramas e flores no entorno da escada, Sala dos Milagres, Centro de Eventos e quiosques;**

- **Manutenção, limpeza e plantio de flores /grama, em todos os espaços;**



INSTITUTO SANTA EMÍLIA-ISA

DISTRITO DE SIQUEIRA BELLO - BARRAÇÃO - PR.

CNPJ 29.250.866/0001-32

UTILIDADE PÚBLICA - LEI Nº2.358/2022



- Produção e venda de lembranças
O lucro total, é investido nas construções, organização e limpeza dos espaços;
- Biblioteca livre
Na sala dos milagres foi organizada uma pequena biblioteca, com livros doados.

OBS.Essas ações foram realizadas com recursos da venda de lembranças de Santa Emília e principalmente com doações da comunidade, dos visitantes, poder público municipal e trabalhos voluntários ou remunerados com recursos acima citados. Toda essa prestação de serviços, foi útil aos visitantes e comunidade, uma vez que elogiam o acolhimento e as melhorias nesse espaço público, coordenado pelo Instituto Santa Emília.

Siqueira Bello – Barracão – Pr, 11 de maio de 2023.

Dni H. Jorge

Presidente

Beal B. dos S.

Vice - Presidente

Elio Celso

1º Tesoureiro

Elv. O. Honor

1ª Secretária

Demais membros:

Dania de Castro Barbosa
Gustavo A. Rodrigues

Antenila Dora

Dayana de Moraes Costa

Vanderlei da Silva Langa

Dirceu Agostinho Costa

Hélio Celso

“O ÊXITO DE AMANHÃ É A DETERMINAÇÃO DE HOJE”

ATA nº 11/2022

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2022, nas dependências do Centro de Eventos Santa Emília, localizada na Rua Nivalda Conte do Distrito de Siqueira Bello, município de Barracão, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, sócios do Instituto Santa Emília, membros do Conselho da Comunidade – Capela Santa Catarina, o presidente da Câmara de Vereadores e demais membros da comunidade, para a prestação de contas do Instituto Santa Emília, alteração do Regimento Interno, substituição de alguns membros da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentação do plano de aplicação, da nota de gratidão e esclarecimento, e demais assuntos relacionados ao turismo religioso de Santa Emília. Inicialmente, Leonel Lopes deu as boas-vindas aos participantes e agradeceu a presença de todos e passou a palavra a Ministra Marilene para fazer uma oração. Em seguida, Dirce Maria Slongo que leu o Edital de Convocação e passou a palavra para Elci, que apresentou a Prestação de Contas e agradeceu a colaboração de todos os que cooperaram, ressaltando a importância de a comunidade trabalhar unida, seguindo os exemplos de Santa Emília. Na sequência Elci, explicou a necessidade de reorganização do Regimento Interno, uma vez que grande parte das decisões tomadas em 2017, quando da fundação dessa associação, hoje não compete a esse instituto, após a realização de acordo com a igreja e prefeitura, sendo convidada a Dirce para fazer a leitura justificando as modificações. Na sequência foi colocada em votação as decisões, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida Leonel explicou que alguns membros da diretoria e conselho fiscal não estão mais participando, alguns porque não residem ou trabalham mais na comunidade, outros porque pediram para sair, sendo necessário eleger novos membros, para completar o mandato que se encerra no dia vinte e nove (29) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Assim sendo sugeriu-se que no lugar de Ane Fátima da Silva Barbosa, 2º diretor Secretário, ficaria Gustavo Rodrigues, na vaga da Esmeralda Terezinha Alievi, 2º diretor tesoureiro ficaria a Dania de Castro Barbosa, no lugar de Cleonice Alves Meirelles, Segundo Membro Efetivo do Conselho Fiscal, ficaria Daiana de Moraes Conte, no lugar Tainara Borges Faquinel, Segundo Suplente do Conselho Fiscal, ficaria Dirlei Agostinho Conte. Após a apresentação dos nomes realizou-se a votação e os nomes foram aprovados, ficando assim constituída a Diretoria do Instituto Santa Emília: Diretor Presidente: Dirce Maria Slongo, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 1.949.420, CPF nº 358 384 509 - 91, residente na Linha Santo Angelo, Distrito de Siqueira Bello, Barracão – PR.; Diretor Vice Presidente: Leonel Lopes dos Santos, casado, portador do RG nº 3.440.590 e CPF nº 988 589 559-00, residente e domiciliado na Linha Santa Terezinha, no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr; 1º Diretor Secretário: Elci David Slongo, casada, portadora do RG nº 2.249 932-7 e CPF nº 385.779.419-49; residente e domiciliada no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; 2º Diretor Secretário, Gustavo Rodrigues, portador do RG nº 13.650 795-8 e CPF nº 104 793 349-78, solteiro, residente e domiciliada na Lª Dois Irmãos, Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; 1º Diretor Tesoureiro: Enio Celso; portador do

RG nº 4.505 477-3 e CPF nº 640 323 889-20, casado, residente e domiciliado na L^a Bugança, Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; 2º Diretor Tesoureiro: Dania de Castro Barbosa, portador do RG nº 4.083.887 e CPF nº 712.784.949-87, residente e domiciliada na L^a Bugança Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr., Membros efetivos do Conselho Fiscal: Primeiro Membro do Conselho Fiscal, Vanderlei da Silva Vargas, residente e domiciliado na Rua São Paulo 421 – Centro Barracão – Pr, portador do RG nº 7.658 035-9 e CPF nº 033 141 099-03; Segundo Membro do Conselho Fiscal; Daiana de Moraes Conte, casada, portador do RG nº 8.216.895-8 e CPF nº 041 844 209-66, residente e domiciliado no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; Terceiro Membro do Conselho Fiscal: Helio Celso, casado, portador do RG nº 4.104 515 – 9 e CPF nº 944 221 179 – 04, residente e domiciliado no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; Suplentes do Conselho Fiscal; Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: Eleandro Rodrigues da Silva, casado, portador do RG nº 9.183 500 - 2 e CPF nº 061 089 379 – 39, residente e domiciliado na Linha Rossoni, Distrito de Siqueira Bello – Barracão-Pr.; Segundo Suplente do Conselho Fiscal: Dirlei Agostinho Conte, solteiro, portadora do RG nº 623.682 e CPF nº 469 279 059-87, residente e domiciliado na L^a

Bugança, no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr. ; Terceiro Suplente do Conselho Fiscal; Ortenila Davi Nava, portadora do RG nº 5.854 615 -1 e CPF nº 198 488 469 – 73, residente e domiciliada no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr. Na sequência foi apresentado o Plano de Metas, do Instituto para os próximos anos, algumas metas a ser cumprida em curto prazo, outras a médio e longo prazo. O plano de metas foi discutido em encontros passados, registrados em Ata e divulgados nos meios sociais. Depois Elci apresentou uma Nota de gratidão e esclarecimentos das principais ações realizadas desde a criação do instituto. Logo após convidou as autoridades a fazer os seus pronunciamentos. O Sr Vereador Leandro Hans pronunciou-se dando total apoio e colocando-se a disposição do Instituto para para melhorias, indo buscar recursos através de emendas. Assim também na sequencia o Sr Vereador Jossie Alves da Silva se pronunciou dando total apoio ao Instituto. Depois deixou a palavra livre que foi utilizada pelo engenheiro Ricardo, que explicou sobre o plano diretor, explicando que na audiência foi discutido também sobre o zoneamento do distrito e do plano turístico para o distrito de Siqueira Bello, também elogiou a organização do instituto e da assembleia de hoje. Passou-se a palavra para o Leonel, diretor presidente eleito, que agradeceu a confiança dada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Marilene B. Allievi Rodrigues Gastão A. Rodrigues
ADENIS CELSO SONGO *MATHEUS HENRIKSON SONGO* *for foto*
ELCIO CELSO VALDIR ALVES DA ROSA *DANIA DE CASTRO BARBOSA*
Leandro Barbosa Ortenila Davi Nava Heleno Prudente
Jossie A. Alves *Arni Barbosa* *for foto* *for foto*
Silvia Bordin *Elcino Alves* *meizelles*
Dirlei Agostinho Conte *Helio Celso*
Brasil 6 de Setembro

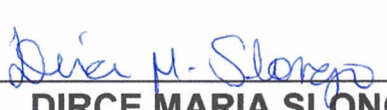
DECLARAÇÃO

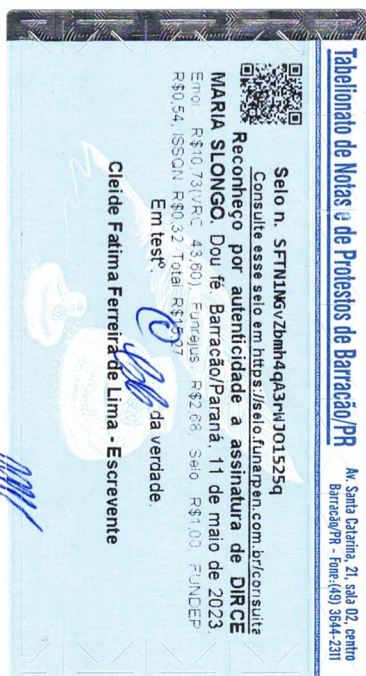
Declaro para os devidos fins, que a **Associação INSTITUTO SANTA EMÍLIA - ISA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.250.866/000-32, com sede na Rua Nivalda Nava Conte s/n Distrito de Siqueira Bello, no Município de Barracão, Estado do Paraná s/nº CEP 85700 000, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Siqueira Bello- Barracão, 11 de maio de 2023.


DIRCE MARIA SLONGO
358 384 509-91





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.358/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SANTA EMÍLIA .

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Santa Emília - ISA, de Barracão - Paraná, com sede na Rua Nivalda Conte - CNPJ 29.250.866/0001-32.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

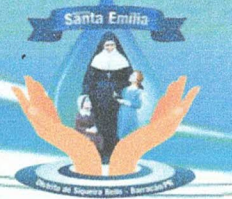
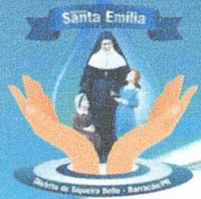
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão - PR, 31 de outubro de 2022.

HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/11/2022



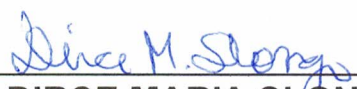
DECLARAÇÃO

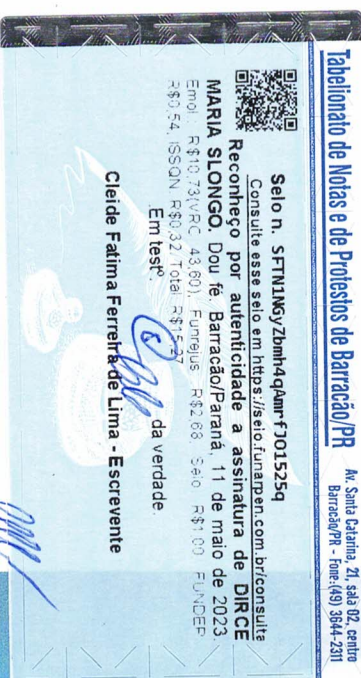
Declaro para os devidos fins, que a **Associação – INSTITUTO SANTA EMÍLIA**, com sede na Rua Nivalda Nava Conte s/n Distrito de Siqueira Bello, no Município de Barracão, Estado do Paraná s/nº CEP 85700 000, inscrita no CNPJ sob nº 29.250.866/000-32 , **recebeu recursos da Prefeitura Municipal de Barracão, no valor de R\$ 16,000,00 para a construção da Capela de Santa Emília, na Gruta de Santa Emília e 3.000,00 para a reforma da Sala do Milagres, no térreo do Centro de Eventos Santa Emília. (OBS. Os recursos não foram em moeda corrente e sim em materiais de construção, de acordo com as necessidades no decorrer da efetivação das obras). E não recebeu recursos públicos da esfera estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Siqueira Bello – Barracão-Pr, 11 de maio de 2023.


DIRCE MARIA SLONGO
CPF 358 384 509-91





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11020/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 585/2023**.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11020** e o código CRC **1B6F9B0D9F1D7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11104/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 03 de Agosto de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **11104** e o código CRC **1C6F9D1F0A6F8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11163/2023

Projeto de Lei nº: 585/2023

Interessado: INSTITUTO EMÍLIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, com **datas das atividades desenvolvidas**, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

2) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição, com **carimbo do registro** do cartório legível

3) o Estatuto Social da entidade está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2023, vez que não localizei item expresso sobre a vedação de remuneração aos dirigentes e associados. Sugiro acrescentar ao Estatuto a vedação para obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 08 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11163** e o código CRC **1D6B9C1B5B0C2EE**



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Instituto Santa Emília é responsável pela área de cultura e lazer, localizada junto à gruta Santa Emília pertencente a prefeitura Municipal de Barracão. Esta firmou parceria através do termo de cooperação para o desenvolvimento “Adote uma praça”, Lei Nº 2304/2021. O Instituto tem como finalidade desenvolver projetos que incrementam a qualidade de vida da comunidade, incentivando a cultura e o turismo (dando ênfase à devoção à Santa Emília), promovendo e oportunizando ações de desenvolvimento, através do turismo, criando novas oportunidades, com a geração de renda, inclusão social, melhoria na qualidade de vida, cidadania e dignidade para as pessoas da comunidade, comprovando assim o fim público de prestação de serviços úteis à coletividade.

Essa associação desenvolveu as seguintes ações:

1 - Proteção de vidro na pedra (estalactite)

A estalactite, existente na gruta, desde que foi descoberta pelos antepassados, estava sendo depredada pelos romeiros que retiravam pedaços para levar para suas casas. Para que essa grande maravilha da natureza, fosse preservada e a água que escorre, continuasse sendo utilizada como sinal da fé das pessoas que vem buscar alívio, para suas dores físicas ou espirituais, havia a necessidade urgente de protege-la melhor;

2 - Construção da Capela de Santa Emília (alvenaria)

A capela que havia no local, foi construída de madeira, pelo poder publico, mas devido a grande umidade existente no local foi se deteriorando ao longo dos anos, havendo a necessidade de substituí-la para o acolhimento dos romeiros, bem como para as celebrações religiosas;

3 - Reestruturação da Imagem de Santa Emília

A imagem de Santa Emília, estava danificada, necessitando sua revitalização, reavivando suas cores e formas;

- Essas ações foram concluídas em dezembro de 2021, mas as citamos, mesmo sendo realizadas à mais de um ano, pois as consideramos de grande relevancia, uma vez que estava em péssimas condições e este instituto, com a colaboração do poder público e principalmente doações de devotos os reconstituiu.

4 - Reforma da Sala dos milagres,

Na sala dos milagres, foi reorganizado os espaços, retirando a camada de reboco, para a reforma e pintura, bem como a aquisição de estante para colocação dos objetos e símbolos de devoção deixados pelos devotos; organização de painéis, plastificação e colocação de fotografias deixadas no espaço, dando assim maior visibilidade e acolhida para os romeiros;

- Conclusão da reforma em outubro de 2022, manutenção e limpeza semanalmente,

5 - Construção de quiosques amplo

Para assar os costelões e para que a comunidade e romeiros possam usufruir, gratuitamente, com suas famílias e amigos nos momentos de lazer e confraternização;

- Outubro de 2022

6 – Costela Fogo de Chão

Promoção para angariar recursos para a manutenção e limpeza dos espaços;

- O primeiro foi realizado no 06-11-2022, mas temos o intuito de realizar uma vez por ano



INSTITUTO SANTA EMÍLIA-ISA

DISTRITO DE SIQUEIRA BELLO - BARRACÃO - PR.

CNPJ 29.250.866/0001-32

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº2.358/2022



7 - Aplanamento, limpeza e plantio de gramas e flores no entorno da escada, Sala dos Milagres, Centro de Eventos e quiosques;

- Essas ações são realizadas constantemente, de acordo com as necessidades

8 - Produção e venda de lembranças

- Diariamente - O lucro total, é investido nas construções, organização e limpeza dos espaços;

9 - Festival Regional - 1º CANTA SANTA EMÍLIA - O evento que pretende-se realizar todos os anos, tem como objetivo possibilitar o entretenimento e intercâmbio cultural da população; descobrir e revelar novos talentos locais e regionais; divulgar o ponto turístico religioso de Siqueira Bello, tornando Santa Emília mais conhecida na região; Captar recursos para manter e deixar o espaço de lazer mais acolhedor; entre outros

- Dias 26 e 27 de maio de 2023

OBS.Essas ações foram realizadas com recursos da venda de lembranças de Santa Emília e principalmente com doações da comunidade, dos visitantes, poder público municipal e trabalhos voluntários ou remunerados com recursos acima citados. Toda essa prestação de serviços, foi útil aos visitantes e comunidade, uma vez que usufruem e elogiam o acolhimento e as melhorias nesse espaço público, coordenado pelo Instituto Santa Emília.

Siqueira Bello - Barracão - Pr, 11 de agosto de 2023.

Presidente

Vice - Presidente

1º Tesoureiro

1ª Secretária

Demais membros:

Dania de castro Barbosa

Valdir alves da Rosa

Gustavo Rodrigues

Detemilla Dsouza

Hélia Costa

Durlei Agostinho Costa

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de 2022, nas dependências do Centro de Eventos Santa Emília, localizada na Rua Nivalda Conte do Distrito de Siqueira Bello, município de Barracão, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, sócios do Instituto Santa Emília, membros do Conselho da Comunidade – Capela Santa Catarina, o presidente da Câmara de Vereadores e demais membros da comunidade, para a prestação de contas do Instituto Santa Emília, alteração do Regimento Interno, substituição de alguns membros da Diretoria e Conselho Fiscal, apresentação do plano de aplicação, da nota de gratidão e esclarecimento, e demais assuntos relacionados ao turismo religioso de Santa Emília. Inicialmente, Leonel Lopes deu as boas-vindas aos participantes e agradeceu a presença de todos e passou a palavra a Ministra Marilene para fazer uma oração. Em seguida, Dirce Maria Slongo que leu o Edital de Convocação e passou a palavra para Elci, que apresentou a Prestação de Contas e agradeceu a colaboração de todos os que cooperaram, ressaltando a importância de a comunidade trabalhar unida, seguindo os exemplos de Santa Emília. Na sequência Elci, explicou a necessidade de reorganização do Regimento Interno, uma vez que grande parte das decisões tomadas em 2017, quando da fundação dessa associação, hoje não compete a esse instituto, após a realização de acordo com a igreja e prefeitura, sendo convidada a Dirce para fazer a leitura justificando as modificações. Na sequência foi colocada em votação as decisões, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida Leonel explicou que alguns membros da diretoria e conselho fiscal não estão mais participando, alguns porque não residem ou trabalham mais na comunidade, outros porque pediram para sair, sendo necessário eleger novos membros, para completar o mandato que se encerra no dia vinte e nove (29) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Assim sendo sugeriu-se que no lugar de Ane Fátima da Silva Barbosa, 2º diretor Secretário, ficaria Gustavo Rodrigues, na vaga da Esmeralda Terezinha Alievi, 2º diretor tesoureiro ficaria a Dania de Castro Barbosa, no lugar de Cleonice Alves Meirelles, Segundo Membro Efetivo do Conselho Fiscal, ficaria Daiana de Moraes Conte, no lugar Tainara Borges Faquino, Segundo Suplente do Conselho Fiscal, ficaria Dirlei Agostinho Conte. Após a apresentação dos nomes realizou-se a votação e os nomes foram aprovados, ficando assim constituída a Diretoria do Instituto Santa Emília: Diretor Presidente: Dirce Maria Slongo, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 1.949.420, CPF nº 358 384 509 - 91, residente na Linha Santo Angelo, Distrito de Siqueira Bello, Barracão – PR.; Diretor Vice Presidente: Leonel Lopes dos Santos, casado, portador do RG nº 3.440.590 e CPF nº 988 589 559-00, residente e domiciliado na Linha Santa Terezinha, no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr; 1º Diretor Secretário: Elci David Slongo, casada, portadora do RG nº 2.249 932-7 e CPF nº 385.779.419-49; residente e domiciliada no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; 2º Diretor Secretário, Gustavo Rodrigues, portador do RG nº 13.650 795-8 e CPF nº 104 793 349-78, solteiro, residente e domiciliada na Lª Dois Irmãos, Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; 1º Diretor Tesoureiro: Enio Celso; portador do

Barracão Cartório Registro Civil
Títulos Documentos Pessoas Jurídicas

(49) 3644-1616
Barracão - PR
Protocolo Nº 10783 Livro A-2

Registro Nº 166 Livro A-13

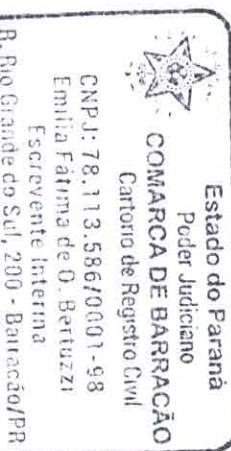
Barracão - PR 24/08/2023

CNPJ: 78113 586 0001-98



Diálogo

RG nº 4.505 477-3 e CPF nº 640 323 889-20, casado, residente e domiciliado na L^a Bugança, Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; 2º Diretor Tesoureiro: Dania de Castro Barbosa, portador do RG nº 4.083.887 e CPF nº 712.784.949-87, residente e domiciliada na L^a Bugança Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr., Membros efetivos do Conselho Fiscal: Primeiro Membro do Conselho Fiscal, Vanderlei da Silva Vargas, residente e domiciliado na Rua São Paulo 421 – Centro Barracão – Pr, portador do RG nº 7.658 035-9 e CPF nº 033 141 099-03; Segundo Membro do Conselho Fiscal; Daiana de Moraes Conte, casada, portador do RG nº 8.216.895-8 e CPF nº 041 844 209-66, residente e domiciliado no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; Terceiro Membro do Conselho Fiscal: Helio Celso, casado, portador do RG nº 4.104 515 – 9 e CPF nº 944 221 179 – 04, residente e domiciliado no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr.; Suplentes do Conselho Fiscal; Primeiro Suplente do Conselho Fiscal: Eleandro Rodrigues da Silva, casado, portador do RG nº 9.183 500 - 2 e CPF nº 061 089 379 – 39, residente e domiciliado na Linha Rossoni, Distrito de Siqueira Bello – Barracão-Pr.; Segundo Suplente do Conselho Fiscal: Dirlei Agostinho Conte, solteiro, portadora do RG nº 623.682 e CPF nº 469 279 059-87, residente e domiciliado na L^a Bugança, no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr. ; Terceiro Suplente do Conselho Fiscal; Ortenila Davi Nava, portadora do RG nº 5.854 615 -1 e CPF nº 198 488 469 – 73, residente e domiciliada no Distrito de Siqueira Bello – Barracão – Pr. Na sequência foi apresentado o Plano de Metas, do Instituto para os próximos anos, algumas metas a ser cumprida em curto prazo, outras a médio e longo prazo. O plano de metas foi discutido em encontros passados, registrados em Ata e divulgados nos meios sociais. Depois Elci apresentou uma Nota de gratidão e esclarecimentos das principais ações realizadas desde a criação do instituto. Logo após convidou as autoridades a fazer os seus pronunciamentos. O Sr Vereador Leandro Hans pronunciou-se dando total apoio e colocando-se a disposição do Instituto para para melhorias, indo buscar recursos através de emendas. Assim também na sequência o Sr Vereador Jossie Alves da Silva se pronunciou dando total apoio ao Instituto. Depois deixou a palavra livre que foi utilizada pelo engenheiro Ricardo, que explicou sobre o plano diretor, explicando que na audiência foi discutido também sobre o zoneamento do distrito e do plano turístico para o distrito de Siqueira Bello, também elogiou a organização do instituto e da assembleia de hoje. Passou-se a palavra para o Leonel, diretor presidente eleito, que agradeceu a confiança dada. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Elci David Slongo, Maria Paz, Marilene C. Allievi Rodrigues, Gustavo A Rodrigues, Adenis Celso Slongo, Mateus Hochscheidt Slongo, Enio Celso, Valdir Alves da Rosa, Dania de Castro Barbosa, Jocemar Barbosa, Ortenila Davi Nava, Ulisses Prudente, Jossie A. Da Silva, Ane Barbosa, Altair Slongo, Dirce M. Slongo, Silvia Bordin, Cleonice Alves Meirelles, Anete S. Celso, Dirlei Agostinho Conte, Helio Celso, Leonel dos Santos, Dayana de Moraes Conte e duas assinaturas inelegíveis. Certifico que a presente ATA -e uma cópia fiel do livro de atas do Instituto Santa Emília e as assinaturas são verdadeiras.



Barracão Cartório Registro Civil

Atos e Documentos Pessoas Jurídicas

Protocolo Nº 10783 Livro A-2

Registro Nº _____ Livro A-13

Barracão - PR 24/08/2023

CNPJ: 78.113.586.0001-98

TN Barracão - PR

Dirce Maria Slongo

Dirce Maria Slongo

Diretor presidente



Tabelionato de Notas e de Protestos de Barracão/PR

Av. Santa Catarina, 21, sala 02, centro
Barracão/PR - Fone: (49) 3644-2311



Selo n. SFTN1xGNjbf24sVs4dJ51525q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de MIRCE

MARIA SLONGO. Dou fe. Barracão/Paraná, 22 de agosto de 2023. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73). Funrejus: R\$1,34. Selo: R\$1,00. FUNDEP: R\$0,27. ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,12

Em testº. da verdade.

Waschingten Cícero Fernandes Falcão - Tabelião de Notas





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no Estatuto Social, está expresso sobre a vedação da remuneração aos dirigentes e associados nos seguintes artigos, conforme cópia fiel do Estatuto:

Seção III

Da Diretoria

Artigo 16.

1 - § 4º. A Diretoria e o Conselho Fiscal não perceberão remuneração de nenhuma espécie pela função de seu mandato;

Artigo 32. Não percebem seus Diretores, conselheiros, sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o art. 3º, Inciso III da resolução 31/99 do CNAS.

Siqueira Bello – Barracão – Pr, 11 de agosto de 2023.

Presidente

Vice - Presidente

1º Tesoureiro

1ª Secretária

§ 3º. Doações de pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Privado ou Público;

§ 4º. Todos os recursos conforme legislação em vigor.

Artigo 30. O patrimônio do ISA responde unicamente pelos seus compromissos ou em razão de decisões judiciais definitivas.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Artigo 31. O ISA será extinto ou dissolvido quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, designado especialmente para este fim, e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais

Parágrafo único. Extinto ou dissolvido o ISA, os seus bens e o patrimônio remanescente deverão ser transferidos a outra entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, ou a entidade pública de acordo com o art. 3º Inciso IV da resolução 31/99 do CNAS.

Artigo 32. Não percebem seus Diretores, conselheiros, sócios, Instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o art. 3º, Inciso III da resolução 31/99 do CNAS.

Artigo 33. Nos casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral aplicando-se as disposições previstas para os casos análogos, e não havendo, os princípios do Código Civil.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34. A prestação de contas do ISA observará as seguintes normas:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11669/2023

Autor: DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Interessado: INSTITUTO EMÍLIA

Projeto de Lei nº: 585/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de Agosto 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11669** e o
código CRC **1F6D9E3C4B9E1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7410/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7410** e o
código CRC **1B6B9F3F4B9D1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2781/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 585/2023

—

PL Nº 585/2023

AUTORIA: DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Emília, com sede no Município de Barracão.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, autuado sob o nº 585/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Santa Emília, com sede no Município de Barracão.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade presta relevantes serviços à comunidade, na promoção da dignidade humana, contribuição para a geração de emprego, renda e de inclusão social. Ainda, atesta que a entidade preenche todos os requisitos legais para seu reconhecimento e que tem conhecimento das atividades por ela prestadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública a Associação com sede no Município de Barracão.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*

V - *gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;*

VI - *que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através do desenvolvimento de projetos que incrementam a qualidade de vida da comunidade, incentivando a geração de renda através da cultura e do turismo. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 12 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 12/09/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2781** e o código CRC **1C6A9F4B5B4A4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11904/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 585/2023, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11904** e o código CRC **1C6C9E4E7E2C1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7566/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2023, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7566** e o
código CRC **1B6E9F4C7A2D1BF**